



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº071/2024 - Nº da Inexigibilidade de licitação no portal Compras.gov.br: 25/2024. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de Vale Social de Transporte Metropolitano - "Vale Social". O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Júlio César Cesário de Oliveira, ADJUDICA E HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação em 12/11/2024 para seu efeito jurídico e legal. Detalhes do processo podem ser obtidos no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais/18715409000150/2024/63>

EXTRATOS DE ADITIVOS

5º ADITIVO CT Nº 303/2019 – PE 068/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 meses, estabelecido na cláusula 3ª do contrato nº 303/2019, reajuste de 4,09% conforme INPC acumulado no período – outubro de 2023 a setembro de 2024 e convalidação dos atos praticados do vencimento do contrato até a assinatura deste aditivo. Contratado: X-Service Manutenção e Comércio de Equipamentos Médicos Eireli. Valor: R\$117.511,85. Vigência: até 01/11/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

PORTARIA Nº 24.877, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Cleide de Almeida Teixeira, matrícula nº 36.693.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Recursos Humanos e Processos; Cleide de Almeida Teixeira, matrícula nº 36.693.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de novembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.878, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 18.294, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior-I Arqueólogo; Giuliana Castiglioni Alves, matrícula nº 33572.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2024.

Santa Luzia, 13 de novembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E POLLYANNA MAGALHAES SILVEIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES**

PIRES, portador do RG nº M-8.2XXX7 e do CPF nº 981.9XXX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **POLLYANNA MAGALHAES SILVEIRA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA BRAGA** portador (a) do RG. nº 122XXX58, inscrito (a) no CPF sob o nº 0671XXX604, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº **526**, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 11 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 13 de novembro de 2024.

SERGIO MENDES PIRES

Secretário Municipal de Educação

Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/CADASTRO

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou o requerimento de concessão de nova licença ambiental efetivado em nome do **SR. PAULO FRANCISCO REGIO**, CPF: 265.xxx.xxx-xx, relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 4802/2024, para a atividade de "Edificação civil", com área construída de 1347,33m², enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2023, na listagem do item 6 do Anexo I, sob a codificação E-05-08-1, classificada como classe 01, critério locacional 0 e enquadrada na submodalidade CADASTRO em caráter corretivo localizada na Rua Olegário Maciel, nº 379, Bairro São Benedito, Santa Luzia-MG, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°47'45,11"S – Longitude: 43°56'24,85"W, sendo emitido o certificado nº 013 de 23/10/2024 – Licença Ambiental Simplificada Corretiva (CADASTRO).

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Extrato de Termo de Fomento 20/2024 SMDSC

Emenda Impositiva Processo SEI nº 24.20.00000950-8

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao Termo De Fomento nº 20/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Associação Cultural Arte Para a Vida, inscrita sob CNPJ nº 22.922.632/0001-45 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a celebração da parceria mediante Termo de Fomento nº 20/2024 assinado em 12/11/2024 com vigência até 06/12/2026, conforme Cláusula 10 do referido termo e Lei Federal nº 13.019/2014, desde que o prazo não excede 5 anos, para execução do Projeto de Arte: Valorizando a Vida.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.315/2018

Subscritores: Júlio César Cesário de Oliveira (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Élide Rogéria Ribeiro Miranda (Representante Legal da OSC) e Luciano Garcia da Silva Junior (Presidente do CMAS)

RESOLUÇÃO Nº 59/2024

Dispõe sobre a deliberação quanto ao descarte/incineração de arquivos referente ao Cadastro Único do ano de 2019 e anteriores.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, e em acato a deliberação em plenária extraordinária do CMAS, realizada em 13/11/2024 de forma on-line, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o descarte/incineração de arquivos referente ao Cadastro Único do ano de 2019 e anteriores, considerando a Portaria nº177, de junho de 2011, conforme solicitação por meio da Comunicação 7201 (0103763).

Art. 2º - Os cadastros deteriorados serão submetidos ao mesmo processo de descarte.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de novembro de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 58/2024

Dispõe sobre a aprovação de repasse de cofinanciamento estadual e de planos de trabalho para o Centro Dia e Similares Walter Figueiredo Souza - APAE - Unidade I e Unidade II, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia/MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências”, e em atenção à Resolução CEAS nº 846/2024 que aprova os critérios de elegibilidade e partilha recursos de cofinanciamento estadual na modalidade repasse financeiro de duração determinada para os municípios que atendem pessoas com deficiência em unidades de Centro Dia, e em acato a deliberação em plenária extraordinária do CMAS, ocorrida no dia 13 de novembro de 2024 **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o repasse de cofinanciamento estadual, na modalidade de transferência de fundo a fundo, mediante a Resolução CEAS nº 846/2024 para o Centro Dia e Similares Walter Figueiredo Souza - APAE - Unidade I e Centro Dia e Similares Walter Figueiredo Souza - APAE - Unidade II, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para cada unidade.

Art. 2º - Aprovar o plano de trabalho referente à transferência de recursos fundo a fundo, advinda de cofinanciamento estadual, para a execução no Centro Dia Walter Figueiredo de Souza- Unidade I, que tem o objetivo de executar o serviço de proteção social de média complexidade para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em Unidade de Centro Dia e Similares “Walter Figueiredo Souza - APAE Unidade I Santa Luzia, sendo a instituição beneficiária a OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, localizada à Rua Francisco Pidner, s/n, Nossa Srª das Graças, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 65.149.734/0003-44.

Art. 3º - Aprovar o plano de trabalho referente à transferência de recursos fundo a fundo, advinda de cofinanciamento estadual, para a execução no Centro Dia Walter Figueiredo de Souza- Unidade I, que tem o objetivo de executar o serviço de proteção social de média complexidade para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em Unidade de Centro Dia e Similares “Walter Figueiredo Souza - APAE Unidade I Santa Luzia, sendo a instituição beneficiária a OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, localizada à Rua Macajuba, 219, Asteca, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 65.149.734/0004-25.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de novembro de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº. 24.18.00000338-2

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais –APAE, do Município de Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.734/0001-82, com sede na Rua Joaquim Soares Meireles, nº 117, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Santa Luzia/MG, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Santa Luzia/MG.

DA JUSTIFICATIVA:

Segundo o Doutrinador Hely Lopes Meirelles os fins da Administração Pública Municipal, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”

Com base neste entendimento, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados diretamente pelo Município, necessitando-se assim, para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, segundo RIBEIRO (2015), busca-se “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal” [1].

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta seara a APAE de Santa Luzia/MG, desenvolve atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Observa-se ainda que a APAE, conforme determinado em seu estatuto, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Dito isso, resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Ademais, o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A associação/APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante relevância e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município de Santa Luzia e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Neste mesmo interim pelo Plano de Trabalho apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, verificamos a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Santa Luzia/MG, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Todo o Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

Santa Luzia, 11 de novembro de 2024.

Ado Alessandro Martins

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 010/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Determina a instauração de Processo de Sindicância Administrativa Apuratória para apuração de possíveis irregularidades e infrações funcionais cometidas por servidor, ocorridas no Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPS, nomeia membros para comporem a Comissão Processante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 4.570, de 30 de março de 2023, e

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 4.055, de 08 de março de 2019, que “Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que a citada Lei, em seu art.º 2º dispõe que “a Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, economicidade, ampla defesa, do contraditório e da transparência”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.055, de 2019, “o processo administrativo pode ser iniciado pela autoridade competente ou a pedido de interessado e será composto pelo conjunto de documentos, requerimentos, atas de reuniões, pareceres e informações instrutórias necessários à decisão da autoridade administrativa”;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos que versam sobre o ocorrido nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPS na data de 27/10/2024, bem como de eventual existência de cometimento de possíveis irregularidades e infrações funcionais praticadas por servidor na ocorrência em questão;

RESOLVE

Art. 1.º Determinar a instauração de Processo de Sindicância Administrativa Apuratória, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, MG, para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativas decorrentes de possível cometimento de irregularidades e infrações funcionais praticadas por servidor, ocorridas no Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPS, na data de 27/10/2024;

Art.2.º Designar os seguintes servidores efetivos para compor a Comissão que conduzirá o Processo de Sindicância Administrativa Apuratória de que trata o Art. 1º:

I – Evandro de Freitas Bouzada, matrícula nº 9.262;

II – Renato Barros de Oliveira e Silva, matrícula nº 38.378;

III – Jhene Darly de Carvalho Ferreira, matrícula nº 36.616.

§1.º O servidor indicado nos termos do inciso I do caput deste artigo, será o Presidente da Comissão.

§ 2.º Os servidores designados para compor a Comissão de que trata o caput deste artigo não poderão se recusar ao chamamento, dado que a aceitação constitui dever funcional.

Art. 3.º A Comissão Processante designada nos termos do caput do art. 2.º desta Portaria terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, salvo por imposição de circunstâncias excepcionais, razão pela qual o prazo para a sua conclusão poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O relatório de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, deverá ser entregue sob recibo ao Secretário Municipal de Saúde de Santa Luzia.

Art. 4.º Para a completa execução de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar assessoria técnica e ou jurídica à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 11 de novembro de 2024.

Ado Alessandro Martins
Secretário Municipal de Saúde
Santa Luzia - MG

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA – CFP 2024/2025**

Acesse o link:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/Edital-de-Convocacao-Matriculacao-13-11-24-Publicar.pdf>

Walter Anselmo Simões Rocha
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2022
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DO CURSO
DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CFP 2024/2025**

Acesse o link:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/Edital-de-Retificacao-de-Classificacao-Geral-Publicar.pdf>

Walter Anselmo Simões Rocha
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

**LICENÇA PARA
FOOD TRUCKS**

**AGORA PODE SER FEITO
PELO SITE DA PREFEITURA!**

**ACESSE O SITE
WWW.SANTALUZIA.MG.GOV.BR**
CLIQUE NA ABA CIDADÃO E EM SEGUIDA EM URBANO DIGITAL

SERVIÇOS DIGITAIS AprovaDigital

**DESARQUIVO
DE PROCESSOS FÍSICOS**

PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE DE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOS URBANO (PARA REALIZAÇÃO DE VISTAS E FOTOCÓPIAS, POR EXEMPLO)

**MODIFICAÇÃO
DE PLANTÃO APROVADA**

PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO QUE JÁ ESTÁ APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

**ACESSE O SITE PARA
MUITOS OUTROS SERVIÇOS**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMOMINISTÉRIO DA
CULTURA

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 071/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do CGLPG acerca da análise do recurso interposto contra a Decisão da Comissão de Seleção nº 067/2024, de 05 de Novembro de 2024.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS;

CONSIDERANDO que, conforme subitem 18.6 do referido Edital, eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente;

CONSIDERANDO que a formalização de inscrição constitui requisito de participação no referido Edital;

CONSIDERANDO que, conforme subitem 7.2 alínea “a”, do referido edital, a formalização da inscrição depende da apresentação do Formulário de Inscrição devidamente preenchido; e,

CONSIDERANDO as disposições da Decisão da Comissão de Seleção nº 067/2024, de 05 de Novembro de 2024;

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, no Anexo Único desta Decisão, o resultado da análise do recurso interposto contra a Decisão da Comissão de Seleção nº 067/2024, de 05 de Novembro de 2024.

Santa Luzia/MG, 13 de Novembro de 2024.

[Conforme assinatura digital]

Kássio Alves Mendes

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

ANEXO ÚNICO^[1]

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS				
Proponente	Nº de Protocolo	Data/Hora de Recebimento	Resultado da Análise	Detalhamento
Sr. Fábio Felipe Vieira	on-432559332	08/11/2024 14h44	INDEFERIDO	A assinatura da Declaração constante no Formulário de Inscrição foi percebida e aceita. No entanto, as informações referentes aos dados do projeto que estão faltantes no Formulário de Inscrição, pelo fato de ter tido o seu preenchimento incompleto, são imprescindíveis para a categorização do objeto cultural. Decisão mantida pelas mesmas razões anteriormente expostas.

^[1] Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 071 de 13 de Novembro de 2024.

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG_071-2024](#)

MINISTÉRIO DA
CULTURA

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 072/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre divulgação da relação de proponentes habilitados ao recebimento de recursos e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural referente ao Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio A Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante e do Termo de Concessão de Bolsa referente ao Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 03-2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio A Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante; e,

CONSIDERANDO as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 03-2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual;

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, no Anexo Único da presente Decisão, a relação de proponentes **HABILITADOS** ao recebimento dos recursos do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio A Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante e do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 03-2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual; e,

CONVOCAR os proponentes relacionados no Anexo Único da presente Decisão a comparecerem à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, situada na Rua Direita, nº 755, Centro, Santa Luzia/MG, em dia útil durante o horário comercial, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta Decisão, para procederem com a assinatura do Termo de Execução Cultural e Termo de Concessão de Bolsa, **sob pena de perda do apoio financeiro**.

Santa Luzia/MG, 13 de Novembro de 2024.

[Conforme assinatura digital]

Kássio Alves Mendes

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

ANEXO ÚNICO^[1]

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 - Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante		
Proponente	Protocolo	Situação do Proponente
Lucas Henrique Ferreira	on-346454939	HABILITADO

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 - Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual		
Proponente	Protocolo	Situação do Proponente
Cecília Ribeiro de Oliveira Costa	on-1307510269	HABILITADO

[1] Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 072/2024, de 13 de novembro de 2024 e está assinada pelo Presidente da Comissão de Seleção do CGLPG na página numerada Página 1 de 2.

[Decisao_da_Comissao_de_Selecao_do_CGLPG_072-2024](#)MINISTÉRIO DA
CULTURA

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 073/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre divulgação da relação de proponentes inabilitados ao recebimento dos recursos do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio A Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante e do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 03-2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual e abertura de prazo recursal.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio A Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante; e,

CONSIDERANDO as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 03-2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual;

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, no Anexo Único da presente Decisão, a relação de proponentes **INABILITADOS** ao recebimento dos recursos do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio A Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante e do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 03-2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual;

ABRIR PRAZO RECURSAL de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta Decisão para a interposição de recurso **fundamentado CONTRA** a presente Decisão de inabilitação, e,

INFORMAR sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 12.11.2 do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio A Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante e ao disposto no subitem 11.11.2 do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 03-2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 13 de Novembro de 2024.

[Conforme assinatura digital]

Kássio Alves Mendes

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

ANEXO ÚNICO^[1]

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 - Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante			
Proponente	Protocolo	Situação do Proponente	Motivo
Arthur Meneses de Carvalho Lage	on-569643896	INABILITADO	Não apresentou Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 - Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual			
Proponente	Protocolo	Situação do Proponente	Motivo
Tchely Baquara	on-48528421	INABILITADO	Apresentou Comprovante de Situação Cadastral no CPF em vez de Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União.
Arthur Meneses de Carvalho Lage	on-728303155	INABILITADO	Não apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no CPF do proponente. Não apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual no CPF do proponente.

[1] Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 073/2024, de 13 de novembro de 2024, e está assinada pelo Presidente da Comissão de Seleção do CGLPG na página numerada Página 1 de 2.

[Decisao_da_Comissao_de_Selecao_do_CGLPG_073-2024](#)



DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 070/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Retifica o Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 37/2024, de 09 de outubro de 2024 que “Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do CGLPG acerca da análise de recursos interpostos contra a Decisão da Comissão de Seleção nº 025 de 23 de Setembro de 2024, referente à fase de eliminação do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS”.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 37/2024, de 09 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do CGLPG acerca da análise de recursos interpostos contra a Decisão da Comissão de Seleção nº 025 de 23 de Setembro de 2024, referente à fase de eliminação do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS”;

CONSIDERANDO que houve erro material na disposição da tabela constante no Anexo Único da referida Decisão, de forma que não constou, entre os demais, o resultado da análise do recurso interposto pela proponente La Parada Cultural, protocolo on-777211243, contra a Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 25/2024, de 23 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever os seus próprios atos quando eivados de vício;

DECIDE:

RETIFICAR o Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 37/2024, de 09 de outubro de 2024, que passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Decisão onde ficam acrescidas as informações referentes à decisão da Comissão de Seleção do CGLPG acerca da análise do recurso interposto pela proponente La Parada Cultural, protocolo on-777211243, contra a Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 25/2024, de 23 de setembro de 2024.

Santa Luzia/MG, 13 de Novembro de 2024.

[Conforme assinatura digital]

Kássio Alves Mendes

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

ANEXO ÚNICO

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS				
Proponente	Nº de Protocolo	Data/Hora de Recebimento	Resultado da Análise	Motivo
Agripina Maria da Conceição	8840/2024	26/09/2024 19:53h	Indeferido	- Não atendeu ao disposto nos subitens 12.1.2 do Edital; - A Lei Paulo Gustavo tem como objetivo principal o fomento de produções audiovisuais e a valorização de profissionais que atuam diretamente nesse campo. Para isso, no ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, do edital, consta que haveria a análise da trajetória artística/cultural do Proponente como critério de seleção. Então, o edital solicita o envio dos currículos. Na análise, constatou-se que a proponente, bem como seu preposto (a), comprovam apenas atuação na área da educação e alfabetização, tanto que marcaram a opção literária no formulário. Outro fator importante é que no item 3.5 (...)o proponente deveria exercer função de destaque e capacidade de decisão no projeto, mas o mesmo não está, pois não atua nesta área e a indicação para a coordenação é de uma estudante em pedagogia com experiência em literatura, alfabetização, marketing e bibliotecas. O edital para demais áreas da cultura é LPG/SL Nº 04-2024 – APOIO A MULTILÍNGUAGENS CULTURAIS. De acordo com o edital no item 18.9 "A inscrição neste edital, implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)". Portanto, ao se inscrever, o proponente estava ciente disso.
Alysson Estanislau Souza	on-1640063714	26/09/2024 13:42h	Indeferido	Após análise da proposta, verificou-se que o escopo das ações apresentadas não está suficientemente detalhado para garantir a execução eficaz do projeto. As atividades previstas carecem de descrição clara e objetiva. Essas falhas no escopo das ações tornam o projeto inviável para a concretização dos objetivos estabelecidos. As atividades propostas carecem de definição clara e do detalhamento necessário para garantir sua execução adequada.
Aramis Silva	on-973437898	26/09/2024 17:01h	Indeferido	Após a análise da proposta, verificou-se que o projeto não atende às expectativas e exigências estabelecidas no edital. Diversos aspectos essenciais, como a clareza na definição das ações, o planejamento orçamentário e a justificativa dos objetivos, não foram adequadamente apresentados. Esses fatores comprometem a viabilidade da execução do projeto e seu potencial impacto cultural. Diante disso, o projeto não cumpre os requisitos necessários para aprovação. No entanto, reconhece-se o esforço e a dedicação do proponente, e encoraja-se a revisão da proposta para futuras submissões, de modo a aprimorar sua concepção e potencializar seu impacto cultural.

Arthur Menezes de Carvalho Lage	on-808599373	25/09/2024 17:05h	Indeferido	<p>- Em relação à Contrapartida, no formulário estava claro e nítido "Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada." Usar substantivos comuns não define o projeto. De acordo com o dicionário, substantivo comum é uma das classes do substantivo e é usado para nomear qualquer ser de uma espécie (objetos, lugares, pessoas, animais) de forma genérica, isto é, sem especificar. Aceitar uma contrapartida indefinida, fere o direito da isonomia, pois outros candidatos ofertaram a contrapartida conforme solicitado. E pactuar se refere a direitos e obrigações, e não a escolhas.</p> <p>- O proponente poderia ter definido os locais, ainda que por algum contratempo, tivesse que alterar o local de realização.</p>
Associação Cultural Arte para a Vida	on-1841767639	26/09/2024 16:28h	Indeferido	Não comprova atuação no segmento audiovisual, exigência contida no Subitem 3.1.1 do Edital.
Edson Polidoro dos Santos	on-1713339263	25/09/2024 20:48h	Indeferido	- Não são aceitos envio de comprovantes na fase recursal. Os comprovantes anexados ao recurso deveriam ter sido anexados na fase de inscrição.
Gabriela dos Anjos Mendes	on-242618599	25/09/2024 21:20h	Indeferido	<p>- Descumprimento do item 10 do Edital, subitem 10.4;</p> <p>- Descumprimento com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022: Art. 7º.</p> <p>- Descumprimento com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.</p>
Gabriela Soares Rodrigues	8798/2024	26/09/2024 13:07h	Indeferido	<p>- A proposta é considerada inviável, pois não atende às expectativas estabelecidas no edital. O projeto apresenta falhas significativas em relação à sua concepção, execução e cumprimento dos critérios exigidos, o que compromete a viabilidade de sua realização.</p> <p>- Faltam elementos essenciais, como a clareza nas estratégias de execução.</p>
Gui Ventura	on-1763071519	24/09/2024 12:32h	Indeferido	<p>- Em descumprimento com o subitem 10.1 do Edital;</p> <p>"10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, ASSEGURADA obrigatoriamente a ACESSIBILIDADE de grupos com restrições, o DIRECIONAMENTO À REDE DE ENSINO DA LOCALIDADE e incluída obrigatoriamente a realização de exibição gratuita do conteúdo selecionado, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 11.525/2023".</p> <p>- Em relação à acessibilidade, esta não se restringe a contratação de pessoas PCD, mas em tornar acessível o produto que está sendo produzido. Existem várias formas de tornar um videoclipe acessível a todos os grupos, bastando consultar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.</p>
Guilherme Faustino Ezequiel	on-1064847687	24/09/2024 12:29h	Indeferido	<p>- Em desconformidade com o Edital item: 10.10.1. e 10.4;</p> <p>- Desconformidade com a Lei nº 13.146/2015.</p>
Ilma Aparecida Silvério	8845/2024	25/09/2024 13:25h	Indeferido	<p>Não é permitido o envio de novos documentos ou alteração da inscrição na fase recursal, conforme a DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG No 025/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.1.</p> <p>"CONSIDERANDO que os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisadas na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente."</p>
Jean Carlos Ferreira	8800/2024	26/09/2024 13:36h	Indeferido	<p>O projeto não atende aos critérios essenciais estabelecidos no edital. O proponente não especifica claramente os aspectos de caráter inovador e experimental que o projeto pretende abordar. Além disso, o projeto não apresenta aspectos de integração comunitária, o que compromete a originalidade e o diferencial da proposta. A ausência de novas tecnologias em sua concepção e execução também reduz o potencial de inovação. Ademais, o projeto carece de iniciativas voltadas para a formação de público.</p> <p>No entanto, reconhece-se o esforço e empenho do proponente, e incentiva-se a revisão e o aprimoramento da proposta para futuras oportunidades.</p>
Jefer dos Santos Leal	on-1469914893	26/09/2024 19:53h	Indeferido	<p>"10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, ASSEGURADA obrigatoriamente a ACESSIBILIDADE de grupos com restrições, o DIRECIONAMENTO À REDE DE ENSINO DA LOCALIDADE e incluída obrigatoriamente a realização de exibição gratuita do conteúdo selecionado, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 11.525/2023".</p> <p>- Em relação à Contrapartida, no formulário estava claro e nítido no campo 39 "Neste campo, descreva QUAL contrapartida será realizada, QUANDO será realizada, e ONDE será realizada.</p> <p>No entanto, o proponente informou apenas que: "contrapartida será realizada na própria comunidade beneficiada pelo projeto de música. Isso não apenas fortalecerá o vínculo entre o projeto e a comunidade, mas também permitirá que os membros locais se envolvam diretamente e se beneficiem das atividades oferecidas". A falta de um escopo bem definido compromete a viabilidade e a eficácia das atividades propostas, tornando difícil avaliar a viabilidade e os resultados esperados, bem como assegurar que será direcionada para a rede de ensino local.</p>

Johnny Vieira da Silva	on-80298941	25/09/2024 08:08h	Indeferido	<p>Reanalisado o projeto em relação às questões colocadas no recurso e considerando os argumentos apresentados pelo recorrente, transcrevo abaixo os itens do edital que fundamentaram a avaliação realizada anteriormente, seguidos do entendimento adotado naquela ocasião:</p> <p>9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.</p> <p>[na planilha orçamentária não consta rubrica referente a medidas de acessibilidade, não havendo portanto previsão de reserva de 10% do valor total do projeto para esse fim. Também não foi reivindicada a margem suplementar prevista no item 3.1 do Anexo I do edital que poderia ser utilizada para tal]</p> <p>9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:</p> <p>I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou,</p> <p>[não é o caso do projeto em questão]</p> <p>II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.</p> <p>[conforme especificado no item 9.5, abaixo]</p> <p>9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.</p> <p>[o projeto não prevê nenhuma dessas medidas, não se podendo considerar nesse caso integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade como exige o item 9.4-II, o que justificaria a dispensa de utilização do percentual mínimo de 10%]</p> <p>9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.</p> <p>[o proponente não apresentou nenhuma justificativa para a não aplicação do percentual mínimo de 10%] Dessa forma, não havendo nos argumentos postulados pelo requerente nenhum fato ou razão que justifique a alteração desse entendimento, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso.</p>
Johnny Vieira da Silva	on-1175351722	24/09/2024 13:11	Indeferido	<p>- Todos os comprovantes enviados pelo proponente se referem ao setor musical.</p> <p>Todo artista musical para se destacar e comprovar seu trabalho, necessita de um videoclipe. Mas nem todo cantor, músico ou musicista é do setor audiovisual. Todos os comprovantes enviados provam que o proponente é um percussionista, músico, poeta, mas não consta as funções alegadas.</p> <p>- Quanto à contrapartida, o edital prevê ATIVIDADES em espaços públicos e/ou EXIBIÇÕES. A cessão para Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia para que esta exiba nas escolas não estava previsto.</p>
Leylane Pires Carolino de Azevedo	on-2098667313	25/09/2024 22:32h	Indeferido	<p>A proposta não atende às expectativas e requisitos relacionados à contrapartida, conforme previsto no edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.</p> <p>Verificou-se que as contrapartidas propostas no projeto estão em desconformidade com as disposições desses decretos, especialmente no que tange à abrangência, clareza e execução das ações previstas.</p> <p>Está em desconformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 : Art. 7 DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023: Art. 12;</p>
Luiz Augusto de Castro Oliveira	on-1721853613	26/09/2024 11:21h	Indeferido	<p>Descumprimento com:</p> <p>- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023. Art. 3º. IX.</p> <p>- Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Art. 7.</p> <p>- Edital: Item: 9. Subitem: 9.1 - I, II. III. Subitem: 9.3.</p> <p>- Item:10. Subitens: 10.1. 10.4.</p> <p>- DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023: Art. 12.</p>
La Parada Cultural (Representante Legal: Tchely Baquara)	on-777211243	25/09/2024 18h51	Indeferido	<p>Conforme disposto na Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 25/2024, o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição. A alteração intempestiva em documento enviado no ato de inscrição extrapola o mecanismo de recurso. Preclusão do direito.</p>
Marcelo Augusto de Souza Rezende	on-1189370091	25/09/2024 18:53h	Indeferido	<p>O projeto foi revisto em relação à questão colocada no recurso e aos argumentos do recorrente que relatou ter ocorrido um erro de cálculo na Planilha Orçamentária enviada originalmente no formulário de inscrição. Para corrigir tal erro foi enviada uma nova planilha na qual várias rubricas tiveram os valores substancialmente diminuídos para que o valor total do projeto se conformasse às exigências do edital, com uma delas chegando a ter o valor zerado. Diante disso e levando em consideração que uma alteração intempestiva e tão profunda em documento enviado no ato de inscrição extrapola a razoabilidade do mecanismo de recurso, opondo-se ainda à decisão Nº 25/2024 da Comissão de Seleção do CGLPG, decido pelo seu INDEFERIMENTO.</p>

Mário Braga Corrêa	8749/2024	24/09/2024 16:49h	Indeferido	<p>- Não foi formalizado o Requerimento de Recurso conforme as disposições estabelecidas no Edital, onde especifica que o recurso deve ser submetido por meio de formulário próprio, conforme o modelo disposto, Anexo X, devidamente preenchido.</p> <p>- A proposta não atende aos objetivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo). O foco central da referida lei é o apoio, fomento e promoção de obras audiovisuais, contemplando a criação, produção, distribuição e exibição de conteúdo que contribua para o fortalecimento do setor audiovisual brasileiro.</p> <p>No entanto, o projeto em questão se destina à criação de uma plataforma de ensino de língua inglesa, o que não se alinha com as expectativas e critérios de seleção desta legislação.</p> <p>A Lei Paulo Gustavo é clara ao destacar que os recursos devem ser aplicados em obras audiovisuais que impulsionem a cultura brasileira, promovam a diversidade de narrativas e linguagens, além de apoiar a cadeia produtiva do audiovisual em todas as suas etapas, portanto, foge ao escopo dos objetivos fundamentais do edital.</p> <p>O projeto se enquadra nos itens eliminatórios do Edital: Item: 1.2. Subitens: b), c), d), e).</p>
Patrícia Cristina Lopes	on-1180050121	26/09/2024 11:04h	Indeferido	O projeto não propõe ações ou estratégias concretas para assegurar a acessibilidade. A contrapartida oferecida não corresponde adequadamente aos requisitos estabelecidos pelo edital.
Raissa Thaina Gonzaga Martins Polidoro	on-45750589	26/09/2024 16:14h	Indeferido	O projeto foi revisto em relação às questões colocadas no recurso e aos argumentos da recorrente nos quais faz uma breve descrição do projeto com texto similar ao enviado no formulário de inscrição, mas com a data original de Março de 2026, agora alterada para Maio de 2025. Envia também um Cronograma de Execução igualmente com datas alteradas indicando execução entre Março e Julho de 2025 quando no documento original a execução se dá entre Novembro 2025 e Julho 2025(sic), essa última data grafada erradamente é a única que destoa na progressão das datas que constam no cronograma e projetam um período de realização que avança pelo ano de 2026 ao longo de 9 meses (270 dias). Envia ainda alguns links para comprovar a sua experiência na área de audiovisual, fato novo já que nenhum deles consta no currículo anexado à inscrição que relatada unicamente a sua atuação em relação à capoeira e algumas produções de eventos. Diante disso, levando em consideração que uma alteração intempestiva e substancial em tantas instâncias dos documentos enviados no ato de inscrição extrapola a razoabilidade do mecanismo de recurso e também se opõe à decisão Nº 25/2024 da Comissão de Seleção do CGLPG, decidido pelo seu INDEFERIMENTO.
Vaneska Nardelli Ferreira Moraes	on-1562527908	24/09/2024 10:51h	Indeferido	<p>- O valor solicitado pelo proponente não é justificável quando confrontado com o escopo das ações descritas.</p> <p>- Está em desconformidade com o subitem 9.3 do Edital.</p> <p>- Item: 10. Subitens 10.1. 10.4.</p>
Yuri Welber de Matos Bicalho	8846/2024	26/09/2024 19:41h	Indeferido	<p>Após análise detalhada, constatou-se que o projeto apresenta inconsistências e falta de clareza em sua concepção e execução, dificultando a compreensão dos objetivos, ações propostas e resultados esperados. Não há um alinhamento claro entre as etapas de execução, os recursos previstos e as metas a serem alcançadas, o que compromete a viabilidade e a coerência da proposta.</p> <p>O projeto não atende aos critérios essenciais estabelecidos no edital. Faltam medidas de acessibilidade. Ademais, o impacto cultural, social e econômico proposto é insuficiente em relação à demanda apresentada.</p>

OBSERVAÇÃO: Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 070/2024, de 13 de novembro de 2024, que está assinada pelo Presidente da Comissão de Seleção do CGLPG na página numerada Página 1 de 9 e retifica o Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 037 de 09 de Outubro de 2024.

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 070-2024](#)

RESOLUÇÃO Nº 087 de 12 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:
APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

- **CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi pela aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2020;
- **CONSIDERANDO** que o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas foi pela aprovação das contas do Poder Executivo;
- **CONSIDERANDO** que o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas foi aprovado por todos os membros da Comissão;
- **CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

A Câmara Municipal **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2020, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 12 de novembro de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA